



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.10.01/DL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Pacoti vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA SALA DE LICITAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL, NA PRAÇA CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, Nº 663, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

A Lei Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso I, prevê um destes casos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.”

Desse modo, a contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem fundamentação legal supramencionado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para fins de contratação da empresa, teve-se por base as pesquisas de preços realizadas para a Dispensa de Licitação nº 2021.03.10.01/DL, bem como análise de toda a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, onde a escolha recaiu sobre a empresa que ofertou



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



o menor valor: J L DE SOUSA ENGENHARIA inscrita no CNPJ/MF nº 29.152.6570001-56, localizada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE.

A proposta apresentada, cujo serviço foi estimado para um período de 45 (quarenta e cinco) dias, resultou no valor global de R\$ 32.394,47 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do Município de Pacoti/CE.

Pacoti/CE, 11 de março de 2021.

*Michelangelo Nojosa Gonzaga*

MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil



ANEXO I  
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PACOTI, E \_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacoti, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, em sua sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação, com supedâneo ao artigo 24, inciso I da Lei de Licitações, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.10.01/DL, que, por sua vez, tem supedâneo ao artigo 24, inciso I da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Infraestrutura e Defesa Civil, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA SALA DE LICITAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL, NA PRAÇA CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, Nº 663, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI**



do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme Boletins de Medição aprovados, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Infraestrutura e Defesa Civil.
- 7.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação do Ordenador de Despesas da Infraestrutura e Defesa Civil, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.
- 7.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.
- 7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Termo Contratual.
- 7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.
- 7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.
- 7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMP suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no termo contratual.
- 8.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no termo contratual.
- 8.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços.
- 8.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 8.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços.
- 8.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços.
- 8.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil de Pacoti/CE, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições.
- 8.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- 8.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos, Meio ambiente e serviços públicos.
- 8.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



- 8.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 8.15 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 8.16 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 8.17 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 8.18 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 8.19 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições.
- 9.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 - Será permitida a subcontratação dos serviços, de acordo com as normas previstas nas condições de participação, bem como as regras a seguir aduzidas e incorporadas à lei interna da licitação:
- 10.2 - A subcontratação será admitida, desde que informada formalmente por meio de declaração da empresa que será incorporada ao corpo técnico da licitante, a ser apresentada junto aos documentos de habilitação.
- 10.3 - Neste caso, a atestação técnica do subcontratado, poderá aderir à da Licitante, que deverá apresentar formal compromisso do subcontratado de que o mesmo executará a parcela do serviço para a qual ele está fornecendo a atestação técnica.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



10.4 - A empresa licitante deverá apresentar, ainda, toda a documentação de habilitação da empresa subcontratada prevista para os serviços junto com a documentação da habilitação exigida para essa contratação, onde deve seguir os mesmos parâmetros e regras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.01 - A demora injustificada na execução do objeto no prazo pactuado acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

12.02 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste termo de contrato, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no presente termo contratual.
- III. O descumprimento do contrato ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pacoti e automático descredenciamento do proponente do Cadastro da PMB, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12.03 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

12.04 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação de pagamento das sanções cabíveis.

12.05 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência;
- b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pacoti/CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

13.1 - A CONTRATADA deve facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste contrato.

13.2 - A CONTRATADA é OBRIGADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

13.3 - A fiscalização do contrato e medição decorrentes dessa contratação serão realizadas pela Infraestrutura e Defesa Civil Engenheiro devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 89 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



14.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Pacoti para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacoti (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.: